J.P.Rg

Lei nº 329 de 28 de junho de 1962.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgotos do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, mediante contrato, pelo prazo de trinta (30) anos, a Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (Came), a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos no Município.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, mediante prévias ou privadas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimento dos bens pertencentes ao Município e

[illegible] aos serviços de abastecimento
de água e esgotos do Município.

Art. 3º - Fica, pelo presente ato,
concedido, à Companhia de Saneamento
Básico do Estado, pelo prazo de 30
(trinta) anos, prorrogáveis por igual
período, a partir da publicação deste
Decreto, o direito de explorar os
serviços de água e esgotos do Município
de Mauá, bem como a faculdade de
[illegible] as tarifas e demais
receitas dos serviços.

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal
de Águas e Esgotos - DAE, autorizado
a celebrar o competente contrato
de concessão, para os efeitos do
disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei
Orgânica do Município de Mauá (DAE),
na forma do art. 4º da
mencionada Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Mauá, 28
de fevereiro de 1996.

Paulina Ferreira da Cruz
Prefeita Municipal